



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/
HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

CONTRATADA: SAMER – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE RESENDE S/C LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços tipo Hospital Geral com
atendimento eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia,
UTI adulto, ambulatório de especialidades, remoções, exames
complementares

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 01/03/18 a 28/02/19

TERMO DE CREDENCIAMENTO: nº 06/2018

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do **Hospital Militar de Resende**, órgão do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Sr. **LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JÚNIOR** – Coronel, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Resende, portador da Carteira de Identidade nº 01954878-30 MD/EB, CPF nº 893.397.977-87, doravante denominada CONTRATANTE e a **Organização Civil de Saúde – OCS SAMER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE RESENDE S/C LTDA**, situada na Rua Cadete Edson, 138, Montese, Resende - RJ, registro no CNPJ sob nº 29.072.642/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **EDI-NOBA DE SOUZA BALIEIRO**, Identidade nº 03109690-2, CPF nº 081.574.217-72, e Sr. **NICOLAU MOISÉS JÚNIOR**, Identidade nº 003.490.438-3, CPF nº 105.417.727-91, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com autorização contida no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2017 65362.00156/2017-09, vinculado ao Edital de Credenciamento 1/2016, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02), Instruções Normativas STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997, para prestação de serviços tipo Hospital Geral com atendimento hospitalar, urgência e emergência, 24 horas por dia, UTI adulto, ambulatório de especialidade, remoções e exames complementares a serem complementados, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEX, na Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS e, excepcionalmente, a outros integrantes do Exército Brasileiro, assistidos pela CONTRATANTE, quando formalmente encaminhados, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

- 1.1.A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, atendimento nas condições especificadas neste instrumento e no edital.
- 1.2.O objeto contratual abrange a prestação de serviço tipo Hospital Geral com atendimento eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia, UTI adulto, ambulatório de especialidades, remoções, exames complementares laboratoriais e de diagnósticos por imagem no Município de Resende.

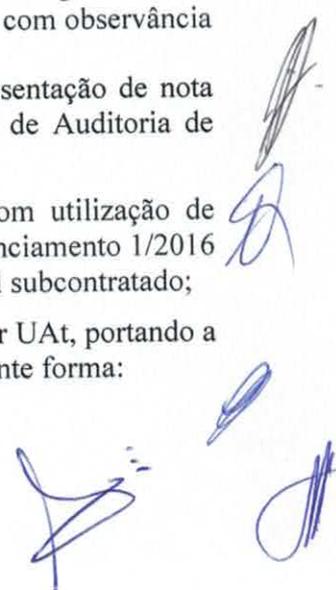
CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

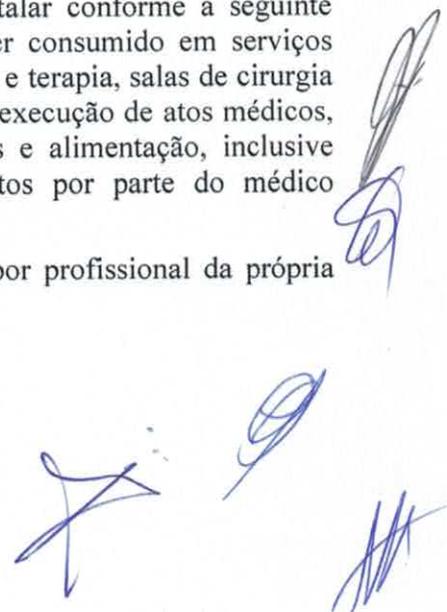
- 2.1.Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 1/2016, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

- 3.1.A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

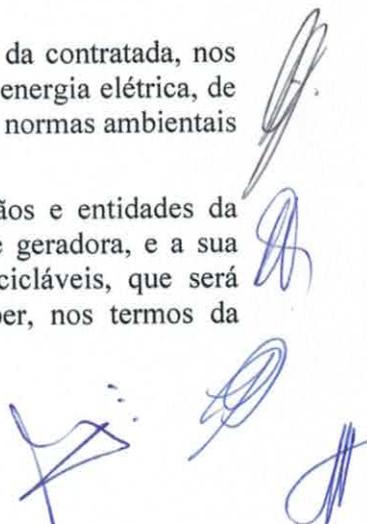
- 4.1.Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário;
 - 4.2.Nos casos de emergência, onde a compra prévia do medicamento ou material não se mostre possível – necessidade não planejável a ser empregada em procedimento médico em curso –, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o fornecimento poderá ser realizado por parte do próprio CONTRATADO;
 - 4.3.O justo valor, mediante apresentação de nota fiscal, dos serviços prestados pelo uso desse material ou aparelhagem será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CONTRATANTE;
 - 4.4.Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas no contrato;
 - 4.5.O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CONTRATANTE;
 - 4.6.A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no ANEXO III do Edital de Credenciamento 1/2016 ou com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado;
 - 4.7.Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento no nome da unidade e serão identificados da seguinte forma:
- 

- a. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
 - b. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
 - c. Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
 - d. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
 - e. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.
- 4.8. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS;
- 4.9. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CONTRATADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;
- 4.10. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 4.11. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida a posteriori pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar;
- 4.12. O CONTRATADO prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente;
- 4.13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- a. Membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - b. Tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - c. Autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 

- d. Profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;
- 4.15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação atualizada do corpo clínico, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;
- 4.16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação;
- 4.17. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 4.18. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar;
- 4.19. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 4.20. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38);
- 4.21. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38), não se incluem na presente contratação;
- 4.22. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx/HMR através do telefone 33884736 ou fax 33885094), a quem caberá tomar as providências subseqüentes;
- 4.23. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia, a cada 3 (três) dias ao Chefe da Seção SAMMED/FuSEx/PASS, através de relatório do médico assistente para apreciação do Médico Auditor;
- 4.24. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30(trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS;
- 4.25. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;
- 4.26. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO;

- 4.27. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via email, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) e a Seção de Auditoria de Contas Médicas, a lista de pacientes internados;
- 4.28. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Militar de Resende. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;
- 4.29. O Serviço de Auditoria e Contas Médicas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato;
- 4.30. Nas localidades onde não houver organização da Força Armada a que o militar estiver subordinado, este e seus dependentes terão assistência médico-hospitalar a que trata o objeto deste Edital de Credenciamento, proporcionada por organização congênere de outra Força Singular, quando encaminhados por autoridade competente;
- 4.30.1. A apresentação, e conseqüente atendimento, dos militares das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) nas CREDENCIADAS, nos casos descritos no item anterior (41), será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1 (um) documento de identificação com foto; 1 (um) cartão de beneficiário do Fundo de Saúde correspondente à Força coirmã a qual o militar e seus dependentes estão vinculados; e 1 (uma) Guia de Encaminhamento (GE) correspondente ao atendimento, aos moldes do que é exigido aos militares do Exército;
- 4.30.2. Nos casos de comprovada urgência e emergência, o atendimento será imediato, mediante a identificação dos pacientes, conforme descreve o subitem anterior, sem a necessidade da apresentação da Guia de Encaminhamento (GE).
- 4.31. Fica expressamente proibida a reutilização de Guias de Encaminhamento (GE), ou seja, o setor de Auditoria de Contas Médicas deste Hospital, não aceitará faturas com cópias de GE de um beneficiário do FuSEx para uma mesma consulta e/ou exame(s).

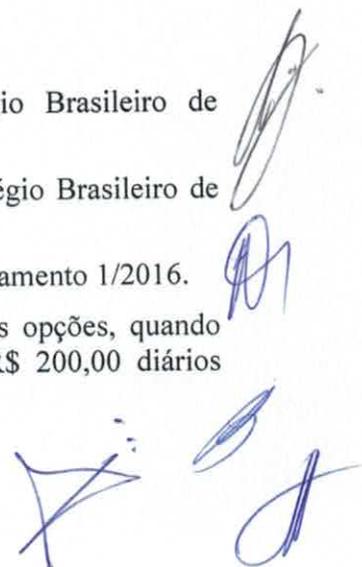
CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 5.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 5.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 5.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.6. Que se feita a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- 

- 5.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 5.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

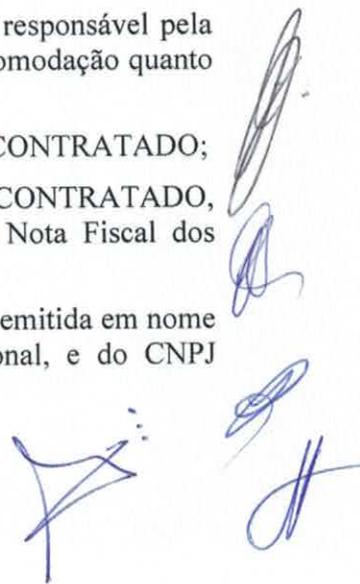
CLÁUSULA SEXTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 6.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do item 8. “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” e Anexo III, ambos do Edital de Credenciamento 1/2016;
- 6.2. Para Consultas médicas o valor a ser pago será de R\$ 80,00 e R\$ 90,00 para endocrinologia, hematologia, otorrinolaringologia, neurologia e neuropediatria.
- 6.3. Os valores de Unidade de Custo Operacional (UCO) são de R\$ 16,15 para Honorários Médicos e R\$ 15,15 para Medicina Nuclear e para serviços de Bioquímica. A Diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme Anexo III do Edital de Credenciamento 1/2016;
- 6.4. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme Anexo III do Edital de Credenciamento 1/2016, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização;
- 6.5. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na CBHPM 5ª Edição, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.6. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 6.7. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.
- 6.8. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEX e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com o Anexo III do Edital de Credenciamento 1/2016.
- 6.9. Quando se tratar de taxas, diárias, procedimentos radiológicos contrastados e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes do Anexo III do Edital de Credenciamento 1/2016.
- 6.10. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica e conforme tabela Brasíndice PF + 20%;
- 6.11. Material descartável: valores conforme Brasíndice;
- 6.12. Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.
- 6.13. A utilização de contrastes, para exame será orientado conforme o Colégio Brasileiro de Radiologia;
- 6.14. Gases medicinais: valores constantes no Anexo III do Edital de Credenciamento 1/2016.
- 6.15. Dietas enterais e parenterais deverão ser a de menor valor dentro das opções, quando necessário a utilização de dietas especiais em que o valor ultrapasse R\$ 200,00 diários



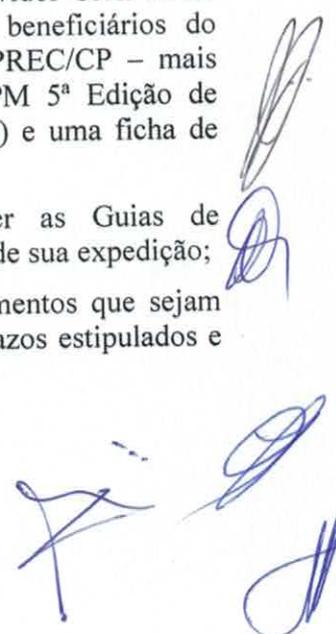
deverão ser precedidos de relatório de justificativa médico e do nutricionista responsável. Tendo como referência Tabela Brasíndice;

- 6.16. Os hemoderivados e seu processamento para utilização serão pagos mediante apresentação de nota fiscal.
- 6.17. Os medicamentos oncológicos serão pagos considerando, também a lista de isenção ICMS (Convênios ICMS 162/94; 118/11; 32/14).
- 6.18. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valor de nota fiscal acrescido de 15%;
- 6.19. O CONTRATADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal no nome do paciente com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 6.20. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, nos termos do procedimento previsto no item 40 e seguintes deste contrato;
- 6.21. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:
 - a. O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 15% (dez por cento), como margem de comercialização;
 - b. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 22, averbação com referência ao nome do paciente e o nome do médico responsável.
 - c. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - d. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
 - e. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 6.22. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;
- 6.23. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 6.24. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente, que também assinará o termo;
- 6.25. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO;
- 6.26. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas;
- 6.27. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Resende, portador do recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ

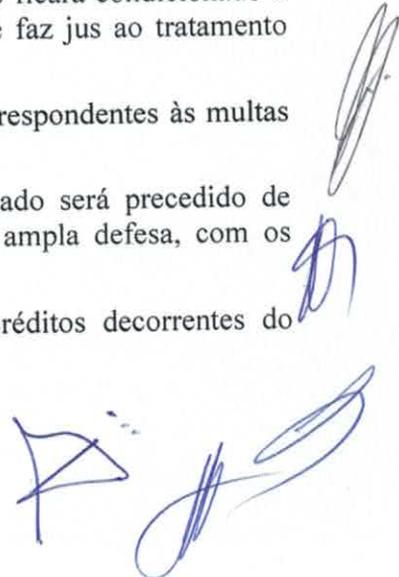


correspondente e deverá conter os dados bancários do CONTRATADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;

- 6.28. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A;
- 6.29. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 6.30. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor;
- 6.31. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);
- 6.32. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 6.33. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente;
- 6.34. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente;
- 6.35. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Hospital Militar de Resende, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da CBHPM 5ª Edição de Setembro de 2008, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos;
- 6.36. O CONTRATADO se obriga a apresentar as faturas, remeter as Guias de Encaminhamento com no máximo 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua expedição;
- 6.37. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;



- 6.38. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSex, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos paciente que evoluíram ao óbito;
- 6.39. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 6.40. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 6.41. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 6.42. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados;
- 6.43. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO;
- 6.44. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital;
- 6.45. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Resende possuirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as inconformidades à CONTRATADA;
- 6.46. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo II deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;
- 6.47. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 6.48. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Setor de Auditoria de Contas Médicas, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;
- 6.49. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Hospital Militar de Resende, e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias;
- 6.50. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.51. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO;
- 6.52. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 6.53. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

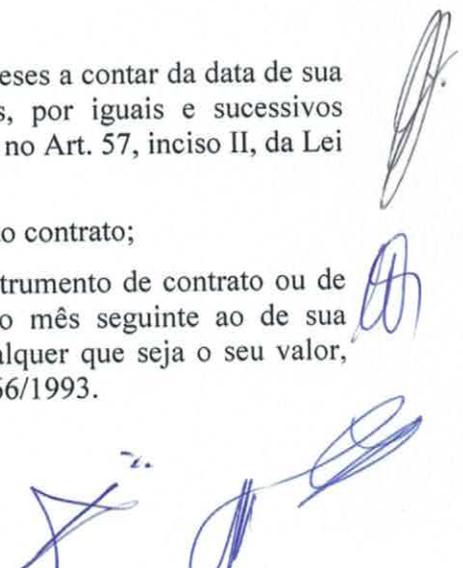


- 6.54. É condição para a efetivação do pagamento, a regularidade junto ao SICAF, CADICON, CADIN, CNJ, CEIs, CNDT, TCU, Dívida Ativa da União e FGTS.
- 6.55. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c) III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste.

- 7.1. Os valores decorrentes deste Contrato serão fixos e reajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 7.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 7.3. Qualquer reajuste de preço só terá validade, desde que, reajustadas as tabelas do ANEXO III do Edital de Credenciamento 1/2016, autorizadas pela Diretoria de Saúde (DSau) e em comum acordo entre as partes, seja formalizado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.
- 7.4. Quaisquer acréscimos ou retiradas de serviços só terão validade, desde que em comum acordo entre as partes, forem formalizados por meio de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência.

- 8.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- 8.2. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato;
- 8.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
- 

CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária.

9.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria no Orçamento da União, para o ano de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160239 ou 167239

Fonte: 0100000000 ou 0250270037 ou 0250270013

Programa de Trabalho Resumido: 088960 ou 025146 ou 031781

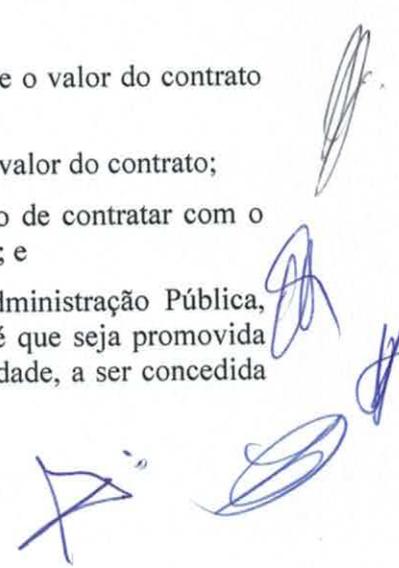
Natureza da Despesa: 33.90.39

PI: D1SACIVOCSA ou D1SAFUSOCSA ou D8SAFCTOCSA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade civil.

- 10.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não excluem nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO;
- 10.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 10.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

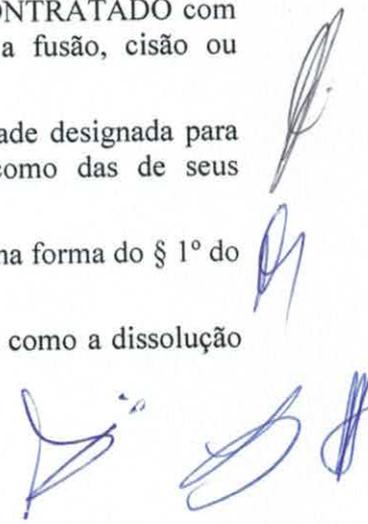
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções.

- 11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993;
 - 11.2. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital;
 - 11.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 60%;
 - c. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato;
 - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Militar de Resende, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida
- 

sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 11.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 11.7. As sanções previstas no subitem 11.3., poderão ser aplicadas após facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 11.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Militar de Resende.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão.

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- 12.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - Atraso injustificado no início dos serviços;
 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- 

- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- k. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração;
- n. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
 - b. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
 - c. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, após o recebimento das Faturas e protocoladas pelo Setor de Lisura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

12.3. O Hospital Militar de Resende poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado na letra c do subitem 11.3. ;

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

- a. Devolução de garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização;

- 12.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 12.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 12.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;
- 12.8. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratante.

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

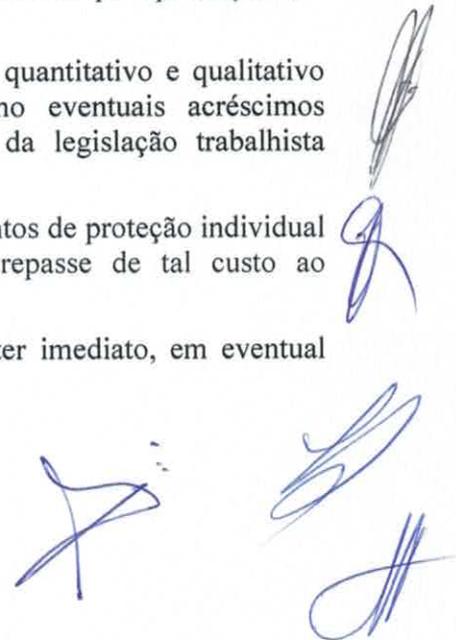
- Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.

13.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do contratado.

14.1. O CONTRATADO obriga-se a:

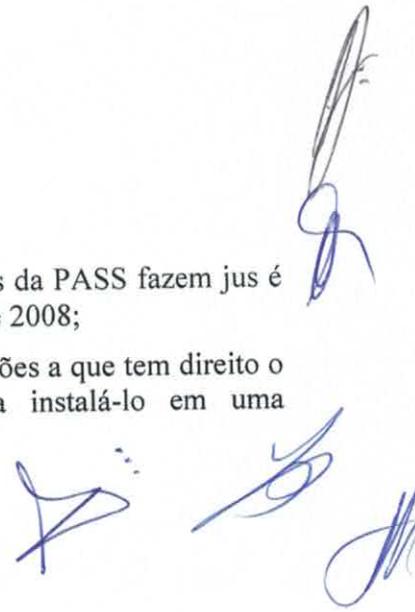
- Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
- Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;



- e. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- f. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- g. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- i. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital;
- j. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- k. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- l. Fornecer diariamente através de email, uma lista com os pacientes beneficiários do sistema FuSEx, PASS e das Forças Singulares (Marinha e Aeronáutica) internados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das acomodações para internação.

- 15.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 15.2. Para oficiais e seus dependentes:
- a. Quartos privativos; e
 - b. Quartos semiprivativos.
- 15.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
- a. Quartos privativos;
 - b. Quartos semiprivativos; e
 - c. Enfermária de até seis leitos.
- 15.4. Para cabos, taifeiros e soldados:
- d. Enfermarias de até três leitos; e
 - e. Enfermarias gerais.
- 15.5. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
- a. Quartos semiprivativos; e
 - b. Enfermária de até seis leitos.
- 15.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008;
- 15.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma



acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS;

- 15.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO;
- 15.9. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo IX ao Edital de Credenciamento 1/2016;
- 15.10. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
- 15.11. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes do Anexo III do Edital de Credenciamento 1/2016, do FuSEx do Hospital Militar de Resende, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
- 15.12. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a CBHPM 5ª Edição de Setembro de 2008;
- 15.13. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da negação de remuneração a militares.

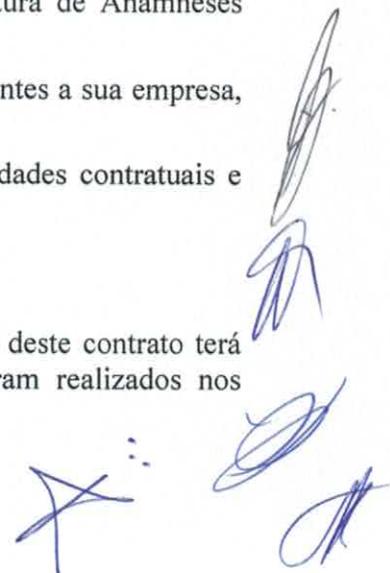
- 16.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da subcontratação.

- 17.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 17.1.1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;
 - 17.1.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;
- 17.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do valor do contrato.

- 18.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos



últimos doze meses pelo Hospital Militar de Resende, para Organizações Civas de Saúde, neste caso, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

18.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19.1. O foro da Justiça Federal para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Resende - RJ, 01 de março de 2018.

Contratante:


LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR – Cel
CPF: 893.397.977-87
Ordenador de Despesas do H Mil Resende

Rubrica

Contratada:


EDI-NOBA DE SOUZA BALIEIRO
CPF: 081.574.217-72
SAMER - Serviços de Assistência Médica de Resende S/C Ltda

Rubrica


NICOLAU MOISÉS JUNIOR
CPF: 105.417.727-91
Serviços de Assistência Médica de Resende S/C Ltda

Rubrica

TESTEMUNHAS:

MARCO AURELIO SAMPAIO TEIXEIRA – 2º Ten
CPF: 019.603.687-96
Adjunto da Seção FUSEX

Rubrica


FELIPE DOS SANTOS PINTO – 2º SGT
CPF: 057.240.247-30
Auxiliar da Seção FuSEx

Rubrica



CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ITAIAIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 31849425000101. Contratado: CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO L J HALPERN LTDA. Objeto: Prestação de serviço de fisioterapia e reabilitação. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$500.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800044 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2018 - UASG 160239

Processo: 01.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 01783606000103. Contratado: MED-SUL SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de gastroenterologia, endoscopia digestiva, cardiologia e nutrição. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$250.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800046 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 18071056000100. Contratado: NEUROCOR SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de cardiologia e neurologia. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$250.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800047 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 29072642000188. Contratado: SAMER SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA. Objeto: Prestação de serviço de atendimento médico hospitalar eletivo e emergencial. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800048 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 07293316000168. Contratado: RAMON & RAMON CLINICA MEDICA LTDA. Objeto: Prestação de serviço de otorrinolaringologia. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$250.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800051 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 05160925000113. Contratado: DIGIMAX RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIA ODONTOLOGICAS LTDA. Objeto: Prestação de serviço odontológico. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$375.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800049 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 32507345000122. Contratado: S. R. BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNOSTICO LTDA. Objeto: Prestação de serviço de diagnóstico por imagem. Fundamento Legal:

Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$875.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800050 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 01942204000104. Contratado: ISAH - INSTITUTO DE SAUDE HUMANA - LTDA. Objeto: Prestação de serviço de atendimento médico e na área de L.A.C. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$2.500.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800052 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CPF Contratado: 05288364710. Contratado: KARINE TOLEDO DA MATTA SOUZA. Objeto: Prestação de serviço de neurologia, neurofisiologia, eletroneurografia e potencial evocado. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$125.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800067 - ND: 339036. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 24649772000117. Contratado: NEUROVIDA SERVICOS MEDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de neurologia, neurofisiologia, eletroneurografia e potencial evocado. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$250.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800053 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 01242986000179. Contratado: CEDOR CENTRO DE DENSITOMETRIA - OSSEA DE RESENDE S/C LTDA. Objeto: Prestação de serviço de diagnóstico por imagem. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$500.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800054 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 04394778000183. Contratado: CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA - NEOVIDA RESENDE LTDA. Objeto: Prestação de serviço de medicina intensiva neonatal e pediátrica. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$1.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800064 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CPF Contratado: 08102047704. Contratado: EMILIA FERREIRA MATTOS. Objeto: Prestação de serviço de psicologia. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$125.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800068 - ND: 339036. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 27603779000196. Contratado: J AZEVEDO MAININE - FISIOTERAPIA. Objeto: Prestação de serviço de fisioterapia e reabilitação. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$500.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800058 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2018 - UASG 160239

Processo: 012018.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2018. CNPJ Contratante: 09625665000165. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE RESENDE - CNPJ Contratado: 31460108000190. Contratado: ASSOC DE PROTECAO A MATERNIDADE E-A INFANCIA DE RESENDE. Objeto: Prestação de serviço de atendimento neonatal e partos. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei nº8666, de 21/06/93. Vigência: 01/03/2018 a 28/02/2019. Valor Total: R\$1.250.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800062 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 06/03/2018) 160239-00001-2018NE800038

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2016 - HCE. Contratante: Hospital Central do Exército. Contratado: Primeira Engenharia Ltda, CNPJ 14.920.928/0001-07. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02 Mar 2018 a 01 Set 2018. Data de assinatura: 28 Fev 2018.

INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 15/2017 - UASG 160324

Processo: 0000006306201726. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo laboratorial. Total de Itens Licitados: 00237. Edital: 07/03/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manoel 102 - Benfica Benfica - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160324-05-15-2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALBERTO MAGNO LOBO COLARES
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 06/03/2018) 160324-00001-2017NE800097

1ª DIVISÃO DE EXERCITO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 10/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/02/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Cessão de Uso de bem imóvel para exercício de atividade de apoio para fins de utilização de um posto de atendimento bancário.

CLAUDIO ALVES CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 06/03/2018) 167297-00001-2018NE800010

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 1/2017 - UASG 160203

Número do Contrato: 89/2014.
Nº Processo: 64040003635201489.
PREGÃO SRP Nº 4/2014. Contratante: 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato continuado de prestação de serviços de telefonia móvel para atender as necessidades do 2º BEC. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Nr 8.666/93. Vigência: 04/12/2017 a 03/05/2018. Valor Total: R\$19.973,46. Fonte: 100000000 - 2017NE801149. Data de Assinatura: 02/12/2017.

(SICON - 06/03/2018) 160203-00001-2018NE800034